



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.429, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUVE, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude - SEJUVE, órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade institucional de formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas para a juventude no âmbito do Município de Ananindeua.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º São funções básicas da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUVE:

- I - formular, coordenar e articular as políticas públicas para a juventude;
- II - promover e apoiar a implementação de ações municipais voltadas ao atendimento aos jovens;
- III - celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de programas, projetos e atividades para jovens;
- IV - garantir espaços de participação dos jovens na construção das políticas públicas de juventude;
- V - promover ações que fomentem o desenvolvimento da juventude, a partir de iniciativas pautadas na importância do jovem e de sua liderança na sociedade;
- VI – articular-se com os diversos setores da sociedade, com vistas à obtenção de apoio para implementação de ações voltadas à juventude.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A Secretaria Municipal da Juventude possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário Municipal da Juventude ;
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Núcleo Jurídico;
  - c) Assessoria de Planejamento;
  - d) Assessoria de Comunicação;
- II – Secretário Adjunto;
- III - Diretoria de Políticas Públicas Transversais da Juventude;
  - a) Coordenadoria de Articulação Intersetorial;
  - b) Coordenadoria de Desenvolvimento e Avaliação de Políticas da Juventude;
- IV - Diretoria de Fomento de Programas e Projetos de Juventude;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Coordenadoria de Captação de Recursos;
- b) Coordenadoria de Programas e Ações Temáticas da Juventude;
- V - Diretoria de Administração e Finanças;
- a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- b) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- c) Coordenadoria de Administração e Logística;
- d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

Art. 4º São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal da Juventude:

I – ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal da Juventude, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Municipal;

II – ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Secretário Municipal da Juventude e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoria e consultoria jurídica ao Secretário e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da SEJUVE;

III – à Assessoria de Planejamento, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Juventude, compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico e operacional da Secretaria em articulação com as unidades que a integram, bem como acompanhar os trabalhos de elaboração e consolidação dos planos, programas e atividades em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

V – à Assessoria de Comunicação, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Juventude, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Integrada, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria;

VI – à Diretoria de Políticas Públicas Transversais da Juventude, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Juventude, compete promover a articulação entre diversas entidades, pública ou privadas, representantes da sociedade civil e demais atores sociais, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas de juventude;

VII - à Diretoria de Fomento de Programas e Projetos de Juventude, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Juventude, compete desenvolver projetos para captação de apoio e parceria para a implantação de programas e ações da juventude;

VIII - Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Juventude, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

Parágrafo único. A organização, as competências das unidades, as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO-ADUNTO**  
**Seção I**  
**Do Secretário Municipal da Juventude**

Art. 5º Ao Secretário Municipal da Juventude, sem prejuízo do disposto no Art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, cabem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria;
- II – propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos delas decorrentes, em conformidade com a finalidade da Secretaria;
- III – planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;
- IV – exercer a representação institucional da Municipal de Proteção e Defesa Animal, promovendo contatos com autoridades e organizações de interesse à atividade finalística;
- V – dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as competências das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- VI – representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;
- VII – apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;
- VIII – autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- IX – aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;
- X – expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;
- XI – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua renúncia;
- XII – promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;
- XIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal.

**Seção II**  
**Do Secretário Adjunto**

Art. 6º Ao Secretário Adjunto cabem as seguintes atribuições:

- I – auxiliar o Secretário Municipal da Juventude na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades da Secretaria;
- II – auxiliar o Secretário Municipal no controle e na supervisão das diversas áreas da Secretaria, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programas da Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- III – substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos e ausências;
- IV – promover reuniões de avaliação nas unidades administrativas, sempre que necessárias;
- V – supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas da Secretaria;
- VI – articular-se com os assessores e diretores, a fim de integrar as ações da Secretaria;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

**CAPÍTULO VI**  
**DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Juventude é constituído pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.

§ 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.

§ 2º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo desta Lei.

Art.8º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude os seguintes cargos:

I – 02 (dois) cargos de agente político, sendo 01 (um) de Secretário Municipal da Juventude e 01 (um) de Secretário Adjunto, com subsídios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 10.322,66 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), respectivamente.

II - 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, sendo: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão DAS-7; 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico, padrão DAS-7; 02 cargos de Assessor, sendo 01 (um) de Comunicação e 01 (um) de Planejamento, padrão DAS-6; 03 (três) cargos de Diretor, sendo 01 (um) de Políticas Públicas Transversais da Juventude, 01 (um) de Fomento de Programas e Projetos de Juventude e 01 (um) de Administração e Finanças, padrão DAS-7; 08 (oito) de Coordenador, sendo 01 (um) de Articulação Intersectorial, 01 (um) de Desenvolvimento e Avaliação de Políticas da Juventude, 01 (um) de Captação de Recursos, 01 (um) de Programas e Ações Temáticas da Juventude, 01 (um) de Gestão de Pessoas, 01 (um) de Orçamento e Finanças, 01 (um) de Administração e Logística e 01 (um) Coordenadoria de Tecnologia da Informação, padrão DAS-6.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, em favor da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUVE, crédito especial destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. O provimento dos cargos efetivos e comissionados será condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUVE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO**

<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>QTD</b>
Secretário Municipal da Juventude	-	1
Secretário Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-07	1
Coordenador do Núcleo Jurídico	DAS-07	1
Assessor de Comunicação	DAS-06	1
Assessor de Planejamento	DAS-06	1
Diretor de Políticas Públicas Transversais da Juventude	DAS-07	1
Coordenador de Articulação Intersectorial	DAS-06	1
Coordenador de Desenvolvimento e Avaliação de Políticas da Juventude	DAS-06	1
Diretor de Fomento de Programas e Projetos de Juventude	DAS-07	1
Coordenador de Captação de Recursos	DAS-06	1
Coordenador de Programas e Ações Temáticas da Juventude	DAS-06	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-07	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-06	1
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Logística	DAS-06	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-06	1
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>17</b>